Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 6225 Ass.:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 28.531.762/0001-33, com sede na Rua Ari Parreira, 51 Centro – Araruama/RJ, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representada por seu Secretário Sr. Lineker Nunes Vieira, matrícula nº 17120-4, portador do CPF n.º [redacted] e de outro lado a empresa JS MUSIC BRASIL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.064.480/0001-39 com endereço sede na Rua Domingos Fonseca, n 441, Porto da Roça II – Bacaxá – Saquarema/RJ, Cep.: 28994-352, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Gonçalves dos Santos, **doravante denominado CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº14.133/21 e alterações posteriores, assim como as demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento n.º 003/2026 - processo administrativo n.º 454/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento da CONTRATADA para prestação de serviços artísticos ao Município de Araruama, compreendendo apresentações musicais, culturais, teatrais, circenses e demais manifestações culturais previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro – Dentre o rol disposto no Anexo I, do Edital de Credenciamento n.º 003/2026, o (a) CONTRATADA se compromete a executar os seguintes serviços descritos nos itens: 5, 6, 7, 25 e 31.
Parágrafo Segundo - O presente contrato não gera obrigação de contratação mínima por parte do Município de Araruama.

Parágrafo Terceira - As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

A CONTRATADA passa a integrar o Cadastro Municipal de Credenciados da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O credenciamento não assegura direito subjetivo à convocação, constituindo mera expectativa de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os valores dos cachês observarão o limite máximo descritos no Termo de Referência ou ato administrativo específico da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será devido sem a correspondente Ordem de Serviço e comprovação da efetiva realização da apresentação.

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 6226 Ass.:

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - As apresentações deverão ocorrer com pontualidade, qualidade técnica e observância das exigências da organização do evento.

Parágrafo Segundo - É vedada a substituição do artista, banda ou grupo credenciado sem autorização prévia da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

A CONTRATADA autoriza o Município de Araruama a utilizar, sem ônus adicional, imagem, fotografia, gravações de áudio e vídeo, nome artístico, logomarca, imagens e áudio captados durante a realização do evento para o qual for designado e demais materiais relacionados à apresentação contratada, exclusivamente para fins institucionais, promocionais e/ou de divulgação do evento por meio das redes sociais e canais oficiais da PREFEITURA DE ARARUAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A remuneração devida ao CONTRATADO corresponderá ao valor ajustado para cada apresentação artística, observada a natureza do evento, a categoria artística credenciada e as condições específicas da contratação, respeitados os valores máximos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - O valor da apresentação será definido previamente à emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, mediante negociação entre a Administração e o CONTRATADO, vedada a contratação em valor superior ao limite máximo previsto para a respectiva categoria artística.

Parágrafo Segundo - O pagamento será devido exclusivamente pelas apresentações efetivamente realizadas, previamente autorizadas pela Administração e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, após a conferência da documentação apresentada e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de documentação, irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Proc.: 454 Ano 26
Fls.: 6009 Ass.:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes das contratações realizadas no exercício corrente correrão à conta das dotações orçamentárias, programa de trabalhos e fonte de recursos descritos no Item 13, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seu Termo de Referência:

I – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

II – executar pessoalmente os serviços artísticos contratados, observando as condições, datas, horários e locais definidos pela Administração Municipal;

III – cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE;

IV – comunicar à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;

V – responsabilizar-se integralmente pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem, cachê dos músicos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

VI – reparar,corrigir ou indenizar, às suas expensas, os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução dos serviços;

VII – cumprir as normas de segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho aplicáveis à atividade desenvolvida;

VIII – atender às solicitações e determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;

IX – apresentar a documentação necessária para a liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços;

X – observar integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único. As obrigações específicas da CONTRATANTE constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e do respectivo Termo de Referência integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão, transferência, substituição ou qualquer forma de repasse, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se, inclusive, à substituição do artista, banda, grupo musical ou atração artística credenciada, salvo autorização formal da Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ainda à CONTRATADA as hipóteses de suspensão, descredenciamento e demais penalidades previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seu Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses conforme item 15.8 do termo de referência, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e observância da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Parágrafo-primeiro – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE previstos nas Legislações referentes a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo-segundo - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo-terceiro - Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O(A) CONTRATADO(A) poderá ser descredenciado(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;

III – descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;

IV – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

V – recusa injustificada e reiterada em atender às convocações realizadas pela Administração;

VI – solicitação formal do próprio credenciado.

Parágrafo Único. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas anteriormente nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seu Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização poderá determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, editalícias ou legais.

Parágrafo Quarto - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e facilitar o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 003/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, no PNCP e no Portal de Transparência, dentro do prazo estipulado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente contrato para um 03 (três) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araruama-RJ, 08 de outubro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL TURISMO
CONTRATANTE
Lineker Nunes Vieira

JS MUSIC BRASIL PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO
CNPJ nº 35.064.480/0001-39

Testemunhas:

1ª)_____
Nome:
CPF:

2ª)_____
Nome:
CPF: